



**Contrato nºCT2023210/147**

**(Serviços de Higiene e Limpeza – Região Centro)**

Entre: -----

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por: a) Domingos Jorge Ferreira Lopes, titular do cartão de cidadão r

emitido Pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e; b) Ana Cristina Gaspar Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº

emitido pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa; Na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho Diretivo e Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I.P, conforme despacho nº 11615/2022, publicado no Diário da República nº 190, 2ª série, de 30 de setembro de 2022 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Trabalho e Despacho (extrato) n.º 6956/2017 publicado no Diário da República n.º 154, 2ª série, de 10 de agosto de 2017 e deliberação n.º 241/2020 publicada no Diário da República nº 35, 2ª série, de 19 de fevereiro 2020 conjugados com a Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º I/DLB/86/2023/CD de 25/07/2023, como **Primeiro Outorgante;** -----

E -----

FERLIMPA2 - Limpezas Gerais e Manutenção, Lda., com o número de pessoa coletiva 506278522 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, neste ato representada por Sérgio Miguel Valentim Leitão, titular do cartão de cidadão ; e por Carlos Vitor dos Santos

Pereira, titular do cartão de cidadão , na

qualidade de representantes legais, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo**

**Outorgante.** -----

Considerando a autorização da despesa por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., nº I/DLBI/1688/2023/NACD, de 29/09/2023, exarada sobre a informação PAD nº AJD2023210/452 (Processo PR2023210/391), suportada pelas dotações D521601G/020202Z001; D561601G/020202Z001;

D563601G//020202Z001 e a que correspondem os compromissos: CM2023410/1693; CM2023421/2920; CM2023422/5898; CM2023424/3211; CM2023425/5162; CM2023426/5380; CM2023427/4789; CM2023431/3927; CM2023442/2999; CM2023446/1769; CM2023447/1462; CM2023453/2009; -----

Considerando a autorização dos encargos plurianuais concedida por Portaria de



Extensão de Encargos n.º 526/2023 publicada no Diário da República n.º 197/2023, 2.ª série, em 11/10/2023. -----

Considerando que a prestação dos serviços de higiene e limpeza foi adjudicada por despacho de 29/09/2023, bem como aprovada a respetiva minuta do presente contrato pela Senhora Secretária-Geral-Adjunta do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; -----

Considerando a caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante seguro caução N.º 4.299.200 da Companhia de Seguros ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN S.A DE SEGUROS E REASEGUROS- SUCURSAL EM PORTUGAL, no valor de 35.249,14€ (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove euros e catorze cêntimos), a cujas liberação e execução são aplicáveis os artigos 295º a 298º do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de higiene e limpeza nas instalações constantes do Anexo C, no âmbito do procedimento aquisitivo com a refª: AD/19/2023/UMCMTSSS, realizado pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de acordo com o respectivo caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos: -----
  - a. O presente caderno de encargos; -----
  - b. A proposta adjudicada. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao seu conteúdo propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante. -----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Contrato**

1. O presente contrato tem início a 01.10.2023 e termo a 31.05.2024. -----



2. O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante é \_\_\_\_\_  
com TEL: \_\_\_\_\_ e correio eletrónico \_\_\_\_\_
3. O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante, é \_\_\_\_\_, com  
TLM: \_\_\_\_\_ e correio eletrónico \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de 35.249,14€ (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove euros e catorze cêntimos), correspondente a 5% do valor global estimado do contrato, com exclusão do IVA. -----
2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo Segundo Outorgante. -----.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração. -----
3. O contrato pode ser alterado por: -----
  - a. Acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
  - b. Decisão judicial ou arbitral; -----
  - c. Razões de interesse público. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço contratual**

1. O valor global do presente contrato é de 704.982,70 € (setecentos e quatro mil, novecentos e oitenta e dois euros e setenta cêntimos), a que deve acrescer o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O valor referido no número anterior resulta da valorização das estimativas indicadas pelo Primeiro Outorgante pelos valores unitários, indicados na proposta do Segundo Outorgante. -----



### **Cláusula 7.ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante só pode emitir a fatura após prestação dos serviços, devendo apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura mensal relativa a cada instalação, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito. -----
2. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com o respetivo NIF e enviadas para a solução "Fatura Eletrónica na Administração Pública" (FE-AP). -----
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a data de receção da fatura. -----
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância. -----
5. Caso o Segundo Outorgante não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente. -----
6. Caso o Segundo Outorgante apresente reservas quanto à retificação, o Primeiro Outorgante obriga-se a dar resposta às reclamações do Segundo Outorgante em igual prazo. -----
7. Em caso de discordância sobre o montante indicado nas faturas e/ou notas de crédito, o Primeiro Outorgante efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior. -----

### **Cláusula 8.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução da prestação, assegurando o cumprimento das obrigações previstas no artigo 7.º do caderno de encargos do AD/19/2023/UMCMTSSS. -----
2. O Segundo Outorgante é ainda responsável por assegurar o cumprimento dos requisitos do pessoal afeto ao contrato, constantes do artigo 17.º do caderno de encargos. -----



#### **Cláusula 9.ª**

##### **Serviços a prestar**

Os serviços a prestar, encontram-se detalhados no Anexo D, podendo ser objeto de alteração se ocorrerem necessidades diversas das existentes à data. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Local de prestação dos Serviços**

1. Os locais de prestação de serviços são os indicados no Anexos C. -----
2. O número de horas indicadas e o local da prestação de serviços poderão ser ajustados/alterados de acordo com as necessidades do Primeiro Outorgante, decorrentes designadamente de reorganização de serviços, reestruturações orgânicas, restrições orçamentais e mudanças ou encerramento de instalações.
3. Caso se verifiquem as alterações acima indicadas, as condições contratuais estabelecidas não serão objecto de alteração, mantendo-se os preços contratados. -----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais**

Os níveis de serviço, de cumprimento obrigatório, e os requisitos mínimos da prestação de serviços, constam do artigo 16.º do CE do procedimento. -----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Sanções**

1. O incumprimento dos requisitos e níveis de serviço mínimos definidos no artigo 16.º do CE do procedimento confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanções, nos termos previstos do artigo 19.º do CE. -----
2. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação. -----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Segundo e o Primeiro Outorgante devem ser efetuadas por correio electrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax. -----
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais. -----
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio electrónico é considerada recebida na data constante na respectiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. -----

